

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0329.1/2020

Acrescenta o art. 26-A à Lei nº 16.861, de 2015, que disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que “Acrescenta o art. 26-A à Lei nº 16.861, de 2015, que disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República”.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 07 de outubro de 2020, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade (fls. 22-25).

Posteriormente, foi aprovada por unanimidade, com emenda aditiva e modificativa, na Comissão de Finanças e Tributação, e na reunião do dia 25 de novembro de 2020 (fls. 28-35).

Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, foi aprovado por maioria o texto na sua forma de redação original.

Retorna a Comissão de Constituição e Justiça para análise das Emendas aprovadas na Comissão de Finanças e Tributação.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos e emendas conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

As emendas modificativa e aditiva aprovadas na Comissão de Finanças e Tributação devem ser rejeitadas, na forma como foi decidido pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0329.1/2020, na forma de sua redação original, **rejeitando a emenda modificativa de fl. 32 e rejeitando a emenda aditiva de fl. 33**, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

Deputado Luiz Fernando Vampiro
Relator